

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

Ementa: Encaminha ao Executivo Municipal o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.

REQUERIMENTO N° 812/2021

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à Excelentíssima Senhora Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Prefeita Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências, com o seguinte teor:

ANTEPROJETO DE LEI N°

“Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos no Município de São João da Boa Vista e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado à criação de incentivos fiscais para os novos empreendimentos empresariais que contratem pessoas cuja idade seja igual ou superior a 50 anos no Município de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – Os incentivos fiscais a que se refere o *caput* do artigo serão regulamentados pelo poder executivo.

23/06/2021
OPICEN/SEFAZ
22

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Art. 2º Os incentivos fiscais serão concedidos no sistema de adesão, onde a empresa procederá pedido junto ao setor designado na regulamentação.

Art. 3º As empresas interessadas em aderirem aos incentivos fiscais deverão contar com no mínimo 10% (dez por cento) do quadro de funcionários fixos, com idade igual ou superior a 50 anos.

Art. 4º As empresas participantes que aderirem aos incentivos fiscais e que, no ato da fiscalização da presente legislação, não mantiverem o mínimo de trabalhadores de acordo com Art. 3º, será imediatamente excluída dos incentivos estabelecidos na Lei.

Parágrafo único - Não serão devidos pela empresa os benefícios concedidos anteriores a exclusão.

Art. 5º No caso de exclusão que se refere o Art. 4º, fica a empresa impedida de novo pedido de inclusão para o referido incentivo, pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir do mês subsequente ao da exclusão.

Art. 6º No caso de contratação do trabalhador para a adesão aos incentivos, a empresa beneficiária deverá comprovar que o contratado reside na cidade de São João da Boa Vista há pelo menos dois anos.

Art. 7º O Poder Executivo, por meio do regulamento, poderá incluir no referido benefício as empresas já instaladas no Município de São João da Boa Vista.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

JUSTIFICATIVA

Apresentamos ao Executivo Municipal a Anteprojeto de Lei que “Dispõe sobre a criação de incentivos fiscais para empresas que contratem pessoas com idade igual ou superior a 50 anos no Município de São João da Boa Vista.”.

Percebemos que o mercado de trabalho ao longo dos anos foi invariavelmente mudando o perfil de contratações, onde hoje privilegia a mão de obra mais jovem em detrimento da experiência profissional.

Dessa forma, o intuito desse projeto é reinserir no mercado de trabalho profissionais que detêm muita experiência para compartilhar dentro das empresas, contribuindo dessa forma com a empregabilidade de uma faixa etária que hoje se sente excluída.

Por isso peço que apoie este Anteprojeto com sua votação positiva, para trazer mais “vida” às pessoas desempregadas com mais de 50 anos.

Por se tratar de um tema de grande relevância e urgência para a população de São João da Boa Vista, peço apoio na aprovação desse requerimento pelo Plenário.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de agosto de 2.021.



JÚNIOR DA VAN
VEREADOR - PSD